LEI MUNICIPAL Nº 109/2022, de 20 de abril de 2022.

Autoriza a firmatura de convênio de mútua colaboração com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, objetivando repasse de recursos financeiros a título de cofinanciamento referente a realização de consultas e cirurgias eletivas visando à redução das filas de espera oriundas do represamento gerado pela suspensão de procedimentos eletivos em decorrência da pandemia do COVID-19.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de mútua colaboração com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, objetivando repasse de recursos financeiros a título de cofinanciamento referente a realização de consultas e cirurgias eletivas visando à redução das filas de espera oriundas do represamento gerado pela suspensão de procedimentos eletivos em decorrência da pandemia do COVID-19, conforme minuta convenial que integra a presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, 01 de abril de 2022.

VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO VECCHI,
Secretário de Administração.

MINUTA DE CONVÊNIO N^0 1/2022

CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE COFINANCIAMENTO REFERENTE À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E CIRURGIAS ELETIVAS VISANDO À REDUÇÃO DAS FILAS DE ESPERA ORIUNDAS DO REPRESAMENTO GERADO PELA SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19, SERVIÇO A SER PRESTADO PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM AO MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS/RS

MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.287/0001-03, com sede administrativa na Praça Padre Basso, 15, Marcelino Ramos, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor VANNEI MAFISSONI, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, e

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM - FHSTE, fundação pública de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 89.421.259/0001-10, com sede administrativa na cidade de Erechim, RS, à Rua Itália, 919, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Jackson Luis Arpini, doravante denominado de **HOSPITAL**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente Convênio regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no que couber; pela legislação municipal autorizativa; pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o Cofinanciamento na disponibilização de Serviços Hospitalares pelo Hospital, à população do Município de Marcelino Ramos, de acordo com a capacidade técnico-operacional do estabelecimento/Hospital, visando à redução das filas de espera para cirurgias eletivas especializadas, cujo aumento ocorreu em virtude da suspensão de cirurgias por conta da pandemia de COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1 - Caberá ao Município de Marcelino Ramos realizar os pagamentos dos serviços prestados, considerando-se os valores elencados nas alíneas “a”, “b” e “c”, que serão aplicados cumulativamente desde que os serviços efetivamente tenham sido prestados aos pacientes, observada a descrição da alínea “d”:

a) A título de cofinanciamento, para cada paciente submetido a procedimento cirúrgico eletivo, o valor unitário por internação de acordo com a categoria sendo:

- **Cirurgia Geral (contempla as especialidades de bucomaxilofacial, cirurgia geral, coloproctologia, gastroenterologia, ginecologia, neurologia, oncologia cirúrgica, otorrinolaringologia, pediatria, pterígio, cirurgia torácica, urologia e vascular):** R$1.138,00 (um mil cento e trinta e oito reais);

- **Quadril:** R$3.175,00 (três mil cento e setenta e cinco reais);

- **Prótese de Joelho:** R$4.338,00 (quatro mil trezentos e trinta e oito reais);

- **Ombro (Manguito):** R$1.532,00 (um mil quinhentos e trinta e dois reais);

- **Coluna – 2 níveis:** R$5.372,00 (cinco mil trezentos e setenta e dois reais);

- **Coluna – 3 níveis:** R$6.272,00 (seis mil duzentos e setenta e dois reais);

- **Coluna – 4 níveis:** R$7.172,00 (sete mil cento e setenta e dois reais);

- **Coluna – 5 níveis:** R$8.072,00 (oito mil e setenta e dois reais);

- **Coluna – 6 níveis:** R$8.972,00 (oito mil novecentos e setenta e dois reais);

- **Coluna – 7 níveis:** R$9.872,00 (nove mil oitocentos e setenta e dois reais);

- **Coluna – 8 ou mais níveis:** R$12.445,00 (doze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais);

- **Ligamentos:** R$2.110,58 (dois mil cento e dez reais e cinquenta e oito centavos.

b) A título de cofinanciamento, para consultas pré e pós cirúrgicas disponibilizadas pelo Hospital, o Município cofinanciará ao Hospital a importância de R$ 124,67 (cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) para cada consulta; Tendo em vista a disponibilidade do profissional médico e "reserva de agenda no consultório" caberá ao município o cofinanciamento inclusive de consultas que tenham sido agendas sem o comparecimento do paciente e desde que não tenha ocorrido a substituição do paciente para o mesmo dia e horário agendados, substituição esta que deverá ser comunicada diretamente à FHSTE com no mínimo um dia de antecedência.

c) A título de cofinanciamento, o valor equivalente a 3,8 vezes o valor constante da tabela SIGTAP do SUS para honorários profissionais referentes a cada procedimento realizado.

Parágrafo Único: Havendo a realização de cirurgias múltiplas (quando em um mesmo ato cirúrgico são realizados mais de um procedimento) será pago a título de cofinanciamento o valor equivalente a

3,8 vezes o valor constante da tabela SIGTAP do SUS para cada procedimento realizado, sendo, portanto, admitida a cobrança de mais de um procedimento para o mesmo paciente em um único ato cirúrgico.

d) O cofinanciamento dos valores será proporcional ao número de atendimentos (número de atendimentos do mês multiplicados pelos valores constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” da cláusula 2.1.) devendo ser efetuado em até cinco dias ininterruptos após a emissão/apresentação da nota fiscal pelo Hospital. A nota fiscal será enviada pelo Hospital por meio eletrônico ao Município em e-mail disponibilizado pelos municípios. O pagamento dos valores referentes ao cofinanciamento dos serviços prestados pelo Hospital deverá ser efetuado pelo Município diretamente ou através da rede bancária.

e) O Hospital emitirá a nota fiscal para cobrança dos atendimentos, sendo de exclusiva responsabilidade do Município o empenho prévio da despesa.

2.2 Caberá ao Hospital:

a) Disponibilizar sua estrutura física e de pessoal necessárias à prestação dos serviços;

b) Disponibilizar plantões médico-hospitalares, em caráter presencial e em regime de sobreaviso, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana conforme necessidade para atender o contratualizado com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

c) Realizar os atendimentos médico hospitalares de que os pacientes encaminhados pelo Município necessitem, dentre os quais os de média e alta complexidade nas especialidades que a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento junto à Secretaria Estadual de Saúde ou junto ao Ministério da Saúde;

d) Arcar com todas as despesas correlatas e necessárias para a boa prestação de serviços, próprios ou contratados junto a terceiros, não se responsabilizando por aqueles não ofertados pelo SUS e/ou não disponíveis no Hospital;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

f) Seguir estritamente a ordem estabelecida na fila de espera já existente no sistema de gestão da instituição para o agendamento dos procedimentos, condicionada à disponibilidade de agenda pelos médicos devidamente credenciados para a realização dos procedimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão, inicialmente, por conta da seguinte dotação orçamentária: 5014 40

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O Hospital mensalmente emitirá o documento fiscal acompanhado de relação completa dos pacientes atendidos e informações pertinentes em cada uma das situações constantes da cláusula segunda do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data base do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O Convênio poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, quando o interesse público o exigir;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente nos termos da legislação.

6.2. O Convênio poderá ainda ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito de uma para outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo ao Município somente o cofinanciamento dos atendimentos até então efetuados.

6.3. A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES

7.1. A FHSTE comunicará à Secretaria Municipal de Saúde o agendamento de consultas e cirurgias eletivas decorrentes do presente convênio, sendo obedecida estritamente a ordem já existente na fila de espera cadastrada na instituição.

7.2. A emissão de AIHs para os procedimentos cirúrgicos eletivos deverá obrigatoriamente ser solicitada pelo Município diretamente à 11ª Coordenadoria Regional de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

8.1. O Hospital, em caso de necessidade de suspensão dos serviços, deverá comunicar o Município informando a causa da interrupção;

8.2. Uma vez o paciente encontrando-se em atendimento junto ao Hospital, eventuais deslocamentos deste para transferência a outras unidades de saúde localizadas fora da cidade de Erechim caberão ao Município;

8.3. A inadimplência do Município autoriza a imediata suspensão da prestação dos serviços conveniados, sem prejuízo da denúncia do Convênio e o ressarcimento dos danos causados ao Hospital. A prestação dos serviços será suspensa temporariamente pelo Hospital, após comunicação escrita, caso verificar-se atraso no pagamento do cofinanciamento, pagamento do cofinanciamento incompleto ou ausência de apresentação de AIH para paciente internado, sendo imediatamente restabelecido assim que o Município sanar os motivos da suspensão.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim - RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio.

E, por estarem acordes as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma (na presença das testemunhas abaixo subscritas).

Erechim, RS, de abril de 2022.

VANNEI MAFISSONI
Prefeito Municipal
Município de Marcelino Ramos

Jackson Luis Arpini
Diretor Executivo
FHSTE

Testemunhas:

_____

_____